

## LEI N.º 747/96

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permitir a concessão de direito real de uso imóvel público a Associação dos Motoristas de Dois vizinhos, e estabelece outras providências.**

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO dos lotes de Terras Rural nº 31-F cm 900,00 m² e 31-1 com 21.250,00 m², totalizando 33.150,00 m², da Gleba 22-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, conforme matrícula nº 17.643 de 21/08/91 do Registro de imóveis de Dois Vizinhos, localizado na PR-281, Km 8, saída para São Jorge do D' Oeste, a ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE DOIS VIZINHOS.

Art. 2º - A CONCESSÃO DE USO do imóvel será de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA, poderá usar o local para camping, estacionamento ou outras edificações, não poderá vender ou permutar.

§ 1º - Fica de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a conservação do imóvel bem como da edificação e o pagamento de taxas de luz.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA, também usará a construção em andamento já existente no imóvel (Pista de Arremate), para construção de sua sede.

Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, deverá concluir sua sede junto a pista de arremate.

§ 1º - Em caso do não cumprimento do prazo posto no artigo quarto, o imóvel bem como a edificação retrocederá ao CONCESSOR.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA, deixará a disposição do CONCESSOR, as instalações de sua sede, para a realização de palestras, seminários e atividades de lazer, com solicitação antecipada de 10 (dez) dias, pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL  
PREFEITO MUNICIPAL